



LEI MUNICIPAL Nº 907/2014, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao BADESUL, para obras de infraestrutura urbana, conforme especifica.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de lei nº016/2014, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Artigo 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 09 de abril de 2014.

**NELSON JOSE GRASELLI
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ROSICLER T. DALCHIAVON
Secretária Municipal de Administração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 16/2014, que visa a outorga de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa contratar operação de crédito para obras de infra-estrutura urbana, no âmbito do PIMES, junto ao BADESUL.

Trata-se de financiamento a ser firmado pelo Município junto ao BADESUL. O valor previsto é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura urbana (pavimentação urbana).

Cumprе referir que trata-se de linha de financiamento PIMES, destinada a obras de infra-estrutura urbana, diferente da operação de crédito autorizada pela Lei Municipal 902/14, de 26 de março de 2014, destinada ao financiamento específico para equipamentos viários.

Solicitamos ainda a aprovação do presente em regime de **urgência urgentíssima**, tendo em vista que o Município deverá apresentar a devida autorização legislativa para o financiamento em questão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Ressaltamos a importância da aprovação do presente para garantirmos investimentos em nosso Município.

Atenciosamente,

NELSON JOSE GRASSELLI
Prefeito Municipal